



ANO VI – Nº 872

11 DE NOVEMBRO DE 2025

SEÇÃO 1 – Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
LEI Nº Nº. 3626, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA CRÉDITO ESPECIAL DESTINADO À LOA, LDO E ACRESENTA AÇÕES, PROJETOS, ATIVIDADES, METAS E OBJETIVOS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO – E NO PPA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PARA CUSTEAR AS DESPESAS DECORRENTES DA ADESAO JUNTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – CISMETRO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Paraibuna aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite estabelecido para as dotações, nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sob a respectiva classificação e fonte de recurso, destinado a proceder à adequação do orçamento vigente.

Órgão:	02	Poder Executivo	
Unidade:	02.04	Departamento de Saúde e Saneamento	
Executora	02.04.01	Fundo Municipal de Saúde	
Atividade	2017	Manutenção das Ações de Desenvolvimento Sustentável da Saúde	
	0005	Programas de Ações e Serviços de Saúde	
Elemento	3.3.71.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferências a Consórcios Públicos	
Recurso	01.310	Recursos do Tesouro Municipal	R\$ 30.000,00
Elemento	3.3.71.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferências a Consórcios Públicos	
Recurso	05.310	Recursos da União	R\$ 200.000,00
Elemento	3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
Recurso	01.310	Recursos do Tesouro Municipal	R\$ 60.000,00
Total			R\$ 290.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial aberto pela presente lei será coberto com Recursos do Tesouro Municipal e da União, provenientes de superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único: Os recursos constarão obrigatoriamente do Decreto Executivo que proceder a abertura do Crédito Especial, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este Crédito Especial será incluído na programação das ações contidas na LDO e no PPA do presente exercício.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas com recursos orçamentários do Tesouro Municipal e da União, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraibuna, 10 de novembro de 2025.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

(Projeto de Lei nº. 060 de autoria do Poder Executivo)

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal

Juliana Aparecida Rezende Monteiro

Assessora de Secretaria do Gabinete

Processo do Sei nº. 353560641300014272/2025-88

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

DECRETO Nº 4332, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre permissão de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal e art.102 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências”

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS , Prefeita da Estância Turística de Paraibuna, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a necessidade de implantação da prestação de serviços de remoção, depósito e guarda de veículos apreendidos no Município da Estância Turística de Paraibuna, nos termos da solicitação da Divisão de Recolhimento de Veículos do DETRANSP mediante ofício nº 961/2025-DETRAN/DFT/CGRLV/DGRV; CONSIDERANDO a constante no art. 175 da Constituição Federal e Art. 9º, inciso VI combinado com art. 102, §1º, da Lei Orgânica do Município, que autorizam a prestação de serviços públicos sob o regime de permissão, mediante edição de decreto pelo Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art.1º Fica outorgada empresa Nilson da Silva Santos, ME – CNPJ 22.967.214/0001-74, com sede na Rua Carlos Miranda, nº. 276 – Bairro Caracol III - Paraibuna/SP. (Auto Socorro Tamoios), Permissão para Prestação do Serviço Público, a título precário, para a prestação dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos apreendidos em ações de fiscalização, ocorrências policiais, acidente de trânsito, abandono em via pública e demais infrações especificadas no Código de Transito Brasileiro e normas complementares do Conselho Nacional de Transito, na Circunscrição do Município de Paraibuna.

Parágrafo Único. A presente permissão se dá a título não oneroso, assegurada à Fazenda Municipal a cobrança do ISSQN incidente sobre os serviços prestados pelo permissionário.

Art. 2º. A responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados na forma deste Decreto será do proprietário ou do legítimo possuidor do veículo infrator ou abandonado, que efetuará o recolhimento diretamente ao permissionário, sem ônus para o Município.

§ 1º. A cobrança dos serviços pela permissionária será igual a taxa



ANO VI – N° 872

11 DE NOVEMBRO DE 2025

praticada pelo Departamento Estadual de Trânsito -DETRAN- SP.

§ 2º - Os preços estabelecidos no presente artigo para os serviços de guinchamento deverão ser reduzidos em 50% (cinquenta por cento), quando o veículo apreendido pela autoridade policial competente for objeto de furto ou roubo, sendo que, em tal caso, não haverá pagamento de estadia.

§ 3º - Os preços estabelecidos no presente artigo, serão corrigidos anualmente segundo tabela do Detran – Departamento Estadual de Trânsito, publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º. São Atribuições da Empresa permissionária:

I - Possuir imóvel apropriado na área urbana do Município de Paraibuna, para a implantação do pátio de recolhimento de veículos apreendidos com os seguintes requisitos mínimos:

a.1) Sistema informatizado específico para administração do pátio, o qual deverá, no mínimo:

a.2) Permitir registro diário de entradas e saídas de veículos apreendidos e liberados;

a.3) Identificar os veículos recebidos;

a.4) Especificar nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;

a.5) Especificar data e horário de recebimento do veículo;

a.6) Especificar data e horário de saída do veículo;

a.7) Identificar a pessoa para a qual foi liberado o veículo.

II – Executar os serviços descritos neste decreto, mediante veículos próprios para transporte, bem assim dispor de pessoal habilitado, em quantidade necessária e suficiente para a finalidade a que se destina, devendo os mesmos estarem à disposição em qualquer horário do dia ou da noite, no período determinado;

III – Garantir o atendimento de todos os usuários que estiverem na área de atendimento do pátio antes do horário de fechamento, assegurando a conclusão dos atendimentos em andamento, mesmo após o encerramento oficial das atividades;

IV – Executar os serviços determinados pelas autoridades competentes, sob sua supervisão e expensas próprias;

V – Prestar os serviços de remoção e recebimento de veículos em período integral, 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados;

VI - Liberar o veículo apreendido somente por ordem escrita da autoridade responsável pela apreensão do veículo ou por determinação judicial, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 17 horas, e aos sábados, das 8 horas às 13 horas;

VII – Manter em local visível e de fácil acesso ao público, tabela dos preços definidos no presente decreto;

VIII – Dispor de linha telefônica convencional ou celular, para recebimento, em qualquer horário, de comunicações para a execução dos serviços de guinchamento;

IX - Tratar com urbanidade os condutores e/ou proprietários dos veículos objetos de sua ação;

X - Preencher formulário próprio fornecido pela Delegacia de Polícia de Paraibuna, da Secretaria de Estados dos Negócios da Segurança Pública, no ato da apreensão ou liberação do veículo, constando, inclusive, relação de objetos encontrados e o estado do veículo apreendido e recolhido, devendo tais objetos ser entregues à Delegacia de Polícia de Paraibuna.

XI – Os veículos recolhidos no pátio ficarão sob inteira responsabilidade da permissionária, que responderá nas esferas administrativa, civil e criminal pelo dano eventualmente causado ao veículo apreendido.

XII – O não cumprimento de qualquer dos dispositivos acima

mencionados ensejará a revogação da permissão administrativa para a prestação dos serviços.

Parágrafo Único: Os atos de desatolamento de veículos, serviços mecânicos e serviços de remoção de veículos caídos em ribanceiras ou em local de difícil acesso, que pela peculiaridade, necessitem de serviços especializados ou de longa duração, não estão inclusos nos preços definidos no presente Decreto, podendo ou não os serviços serem executados pela empresa.

Art. 4º. Deverá a permissionária apresentar apólice de seguro patrimonial contra furto, roubo, acidentes e incêndios, no prazo de 30 dias contados da publicação deste decreto.

Parágrafo Único. O prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado por mais um período desde que requerido de forma expressa e justificada.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraibuna, 10 de novembro de 2025.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Juliana Aparecida Resende Monteiro

Assessora da Secretaria de Gabinete

SEI nº 3535606.41314076/2025-11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

DECRETO Nº 4333, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a implantação do Regime de Tempo Integral na Escola Municipal de Educação Infantil “Dona Santinha Moura”, nos termos da Lei Municipal nº 3.594, de 29 de maio de 2025, e dá outras providências.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita Municipal da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.594, de 29 de maio de 2025, que institui o Programa Escola em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino,

DECRETA:

Art. 1º Fica implantado, a partir do ano letivo de 2026, o Regime de Tempo Integral na Escola Municipal de Educação Infantil “Dona Santinha Moura”, integrante da Rede Municipal de Ensino de Paraibuna.

Art. 2º Para o funcionamento em Tempo Integral da Unidade Escolar será garantido o mínimo de 7 (sete) horas diárias de permanência dos alunos e 200 dias letivos previstos no calendário escolar oficial vigente.

Art. 3º A implantação do Regime de Tempo Integral tem por finalidade ampliar as oportunidades de aprendizagem, o desenvolvimento integral das crianças e a oferta de atividades pedagógicas, culturais e recreativas, conforme as diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Municipal nº 3.594/2025.

Art. 4º Compete ao Departamento Municipal de Educação:

I – coordenar e supervisionar a implantação do tempo integral nesta unidade escolar;

II – adotar as providências necessárias quanto à adequação do



ANO VI – Nº 872

11 DE NOVEMBRO DE 2025

quadro de pessoal, infraestrutura e material pedagógico;
III – regulamentar, por portaria, os aspectos complementares deste Decreto.

Art. 5º Os professores que atuarão na Escola Municipal de Educação Infantil “Dona Santinha Moura”, em razão da implantação do regime de tempo integral, deverão necessariamente suplementar sua carga horária para atendimento às necessidades pedagógicas do Programa.

Art. 6º Todos os professores da EMEI “Dona Santinha Moura” terão sua carga suplementada para até 44 horas semanais para atender as diretrizes do programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraibuna, 10 de março de 2025.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Juliana Aparecida Rezende Monteiro

Assessora da Secretaria de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Decreto nº 4334, de 11 de novembro de 2025

Declara luto oficial no município de Paraibuna pelo falecimento de Altemir Freitas.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o falecimento de Altemir Freitas.

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade paraibunense no decorrer de sua vida como vereador.

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público paraibunense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial no Município de Paraibuna, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento de Altemir Freitas, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Paraibuna como Vereador.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraibuna, 10 novembro de 2025.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Juliana Aparecida Rezende Monteiro

Assessor da Secretaria de Gabinete

SEÇÃO 3 – Contratos Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 114/2025

Contratado: R&A Comércio de Equipamentos Telefônicos Ltda
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Sistema em Nuvem de Telefone VOIP (Voice Over Internet Protocol) pelo período de 12 (doze) meses

Assinatura: 09/12/2024

Vigência: 12 meses contados da assinatura

Valor: R\$ 64.213,71

Prorrogação do Contrato Nº 222/2022

Contratado: Edutopia BR Ltda

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de ferramentas gerenciais do Departamento Municipal de Educação e suas unidades escolares

Assinatura do contrato: 01/11/2022

Assinatura da prorrogação: 05/11/2025

Prorrogação do Contrato Nº 99/2023

Contratado: Costa Vale Transporte Ltda

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte, com fornecimento de 02 (dois) veículos com acessibilidade para atender no CATS

Assinatura do contrato: 29/11/2023

Assinatura da prorrogação: 10/11/2025

Estância Turística de Paraibuna, 11 de novembro de 2025.

Heloisa Antunes de Faria Santos

Prefeita Municipal